

RATIFICADO O ACORDO PARA A CESSAÇÃO DE TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO

O Acordo Relativo à Cessação da Vigência de Tratados Bilaterais de Investimento intra-UE, cuja origem remonta aos Acórdãos Budějovický Budvar e Achmea do TJUE, estabelece que as cláusulas de arbitragem em tratados de investimento bilaterais intra-UE são inaplicáveis por contrariarem os Tratados da UE.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

NADIA ZATIC

NZATIC@MACEDOVITORINO.COM

O Acordo Relativo à Cessação da Vigência de Tratados Bilaterais de Investimento entre os Estados-Membros da União Europeia (o “Acordo”) celebrado em Bruxelas, a 5 de maio de 2020, foi aprovado por Resolução da Assembleia da República e ratificado pelo Presidente da República, a 18 de agosto de 2022.

O Acordo tem origem em duas decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia (o “**TJUE**”). No Processo C-478/07 *Budějovický Budvar* e no Processo C-284/16 *Achmea*, o **TJUE** sustentou que as disposições de um acordo internacional celebrado entre dois Estados-Membros não podem ser aplicadas nas relações entre esses dois Estados se essas disposições forem consideradas contrárias aos Tratados da União Europeia.

Os efeitos do Acordo refletem-se, sobretudo, nos processos de arbitragem entre investidores e Estados com base em tratados bilaterais de investimento intra-**UE** ao abrigo de qualquer convenção ou conjunto de normas de arbitragem.

Através do Acordo, as Partes Contratantes confirmam que as cláusulas de arbitragem entre um investidor e um Estado-Membro, no âmbito de um tratado bilateral de investimento intra-**UE**, são contrárias aos Tratados da **UE** e, em consequência, não podem ser aplicadas a partir da data em que a última das partes de um tratado bilateral de investimento se tenha tornado um Estado-Membro da **UE**.

Assim, apesar de não se poderem iniciar novos processos de arbitragem com base em cláusulas de arbitragem de tratados de investimento bilaterais intra-**UE**, o Acordo não afeta as arbitragens já concluídas, nem qualquer acordo de resolução amigável de um litígio objeto de um processo de arbitragem iniciado antes de 6 de março de 2018.

© MACEDO VITORINO

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*